Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 32/91

PROJETO DE LEI Nº ~~16/91 - PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 238/91
CM-PALMITAL 02/09/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Orçamentos e Justiça
Palmital, em 02/09/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive os decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolomentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Distrito e Município do mesmo nome, comarca de Palmital:

"Um imóvel, sem benfeitorias, que consta pertencer a ANTONIO FADEL e à s/ mulher Mafalda Calefi Fadel, com as seguintes divisas, metragens e confrontações, desapropriado pela Prefeitura, já com imissão provisória na posse: Inicia-se num ponto localizado entre as divisas de Américo Fadel e Antonio Fadel; daí segue confrontando com Américo Fadel, até encontrar as divisas da - San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda, numa distância de 414,00 m; daí deflete à esquerda e segue uma - distância de 57,13 m; deflete novamente à esquerda e segue numa - distância de 27,86 m; deflete à direita e segue 26 metros até encontrar a rua Estados Unidos, confrontando neste trecho com a San Francisco Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S/C Ltda. Deflete à esquerda e segue a distância de 390,96 m, até um ponto localizado no fim da referida rua Estados Unidos, confrontando com esta rua Estados Unidos. Deflete à esquerda e segue 83,13 m, até o ponto inicial, confrontando com Antonio Fadel, terminando aí a descrição - Matrícula nº 10.209 - R - 1 do CRI de Palmital. (Area 33.892,00 M2).

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo-desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no dominio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Municipio, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 2 de setembro de 1991

A P R O V A D O

EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR Unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 16/09/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo

C. M. Palmital, 16/09/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO

EM 17/Setembro/91

OFÍCIO N.º 535/91

Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 16/91 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos também a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 16/91, que autoriza a doação de terreno à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a construção de casas populares para a população de -- baixa renda,

O presente projeto de Lei é decorrência normal do projeto de Lei nº 15/91 - PM, também encaminhado nesta oportunidade.

Tanto o Projeto de Lei 15/91- PM, como este de nº- 16/91 - PM, foram feitos segundo as minutas encaminhadas pela --- própria CDHU, e, obedecem o modelo padrão de todo o Estado; assim o próprio projeto de lei em si só já se justifica, e, nestas condições pedimos a Vossas Excelências que o aprovem em caráter de urgência, para que possamos de imediato iniciar a construção das casas, que serão de grande utilidade para o nosso povo.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito municipal

Palmital, 02 de setembro de 1991